

A EXPERIÊNCIA REPUBLICANA EM ROMA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E BRASIL

Danilo Camargo Grasso(PIBIC/CNPq/FA/UEM), Solange Montanher Rosolen (Orientador). E-mail: smrosolen@uem.br

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Área do Conhecimento: Direito; Subárea: Teoria do Estado

Palavras-chave: Constituição; Estado; República.

RESUMO

O fenômeno republicano é diverso e multifacetado ao longo da história da humanidade, encontrando ricas expressões históricas, filosóficas e jurídicas na Antiga Roma, nos Estados Unidos da América e no Brasil. A presente Iniciação Científica teve por escopo a compreensão acerca da Forma de Governo Republicano, a partir de seu desenvolvimento na história da humanidade, perpassando a seara jurídica dos Estados analisados. A partir desta compreensão, visa-se estabelecer panoramas para o presente e para o futuro, refletindo-se a partir de eventos complexos e questões delicadas na órbita dos Estados Modernos. Para tal, a pesquisa é bibliográfica, pautando-se pela revisão de literatura; valeu-se sobretudo dos métodos histórico e comparativo.

INTRODUÇÃO

O fenômeno republicano desenvolveu-se, por primeiro, na Antiga Roma, quando em 509 a.C., o rei Tarquínio, o Soberbo, foi deposto após seu filho estuprar Lucrecia, esposa de Lúcio Tarquínio Colatino. Após Lucrecia cometer suicídio, Lúcio Júnio Bruto e Lúcio Tarquínio Colatino lideraram um movimento, bem sucedido, contra a Monarquia romana. A partir de então, a civilização romana passou a ser governada por dois cônsules, eleitos anualmente para um período de um ano. A República romana subsistiu até o ano de 27 a.C., quando Augusto deu início ao Principado, período hoje chamado de Império. (Beard, 2020).

Nos Estados Unidos da América, o fenômeno republicano está indeclinavelmente ligado ao Estado Federal, adotado em 1787 com a Constituição. Após a Independência das Treze Colônias, em 1776, estas transformaram-se em

treze Estados independentes, que resolveram se unir, formando um único Estado, em 1787, sendo a Constituição expressão da base jurídica. Atrelado ao Federalismo, foi convencionada a República como Forma de Governo, sendo a chefia do Poder Executivo exercida pelo Presidente dos Estados Unidos da América, eleito pelo Colégio Eleitoral para o exercício de mandato quadrienal. Destaca-se, também, a existência do Congresso, como órgão legislativo, composto pela Câmara dos Representantes e pelo Senado (bicameralismo). O Poder Judiciário é exercido por Juízes, sendo a Suprema Corte o órgão de cúpula. (Driver, 2006; Estados Unidos da América, 1787).

Por fim, referente ao Brasil, destaca-se que após a Independência em relação a Portugal, ocorrida em 1822, o País adotou a Forma de Governo monárquica. Em 1889, contudo, após um movimento predominantemente militar, o imperador Dom Pedro II foi deposto, iniciando-se então a República. No Brasil, revela-se um fenômeno multifacetado, diante da ocorrência de períodos democráticos intercalados com períodos ditatoriais. Após a ditadura militar, entre 1964 e 1985, o País organizou a redemocratização, culminando na Constituição Federal de 1988, principal fonte para a compreensão do fenômeno republicano no Brasil. Em relação à chefia do Poder Executivo, esta é exercida pelo Presidente da República, eleito diretamente pelo povo para o exercício de mandato quadrienal. O Congresso Nacional é o órgão legislativo, também caracterizado pelo bicameralismo (Câmara dos Deputados e Senado Federal). O Poder Judiciário é exercido pelos Juízes, sendo o Supremo Tribunal Federal o órgão de cúpula, com a função precípua de proteger a Constituição, mediante sobretudo a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos que ofendem a Constituição, como se depreende da leitura do art. 102 da Constituição. (Brasil, 2023; Fausto, 2018).

A presente pesquisa, por meio deste panorama histórico que traçou, objetiva melhor compreender o complexo fenômeno republicano, atrelando-o necessariamente à Democracia. Igualmente, buscou a reflexão acerca de desafios que margeiam a contemporaneidade, sobretudo o do âmbito de incidência da liberdade de expressão. Refletiu também acerca das crises enfrentadas pelas Repúblicas, notadamente pela estadunidense e pela brasileira, com as invasões ocorridas em 2021 e 2023.

Para tal, foi imprescindível a utilização dos métodos histórico e comparativo. O primeiro, diante de todo o panorama histórico estabelecido pela pesquisa. O segundo, por conta das comparações firmadas entre as Repúblicas analisadas. A pesquisa foi de cunho bibliográfico, por meio de revisão de literatura.

MATERIAIS E MÉTODOS

Deve-se destacar que o fenômeno Republicano é fruto de grande análise no âmbito da história da humanidade.

Em se tratando da República romana, as principais bases filosóficas para a compreensão deste fenômeno estão em Cícero. Cônsul da República no ano de 63 a.C., reprimiu uma conspiração contra o Estado Republicano, perpetrada por Lúcio Sérgio Catilina. Legou à humanidade relevante ensaio, intitulado *Da República*, em que analisa as bases históricas da República em Roma, perpassando a Teoria de Estado, como forma de justificar o porquê é a melhor organização estatal possível para Roma. Destaca-se que, em Roma, não havia uma Constituição escrita, razão pela qual encontramos as principais características do Estado Romano em tratados históricos e filosóficos. (Beard, 2020).

Por vez, as Modernas Repúblicas possuem a Constituição como base jurídica. Nos Estados Unidos, a Constituição vigente até os tempos atuais é a de 1787. A norma jurídica fundamental é de cunho sintético, trazendo as principais estruturas do Estado que nascera naquele momento. Antes, porém, deve-se destacar a exposição de motivos da Independência das Treze Colônias em relação à Inglaterra: trata-se da *Declaração de Independência*, da lavra de Thomas Jefferson. (Driver, 2006; Estados Unidos da América, 1787).

No Brasil, a base jurídica fundamental é a Constituição Federal de 1988, fruto de um período de ruptura em relação ao passado ditatorial vivenciado pelo País. É na Constituição que estão fixadas as principais normas jurídicas no âmbito da organização do Estado, assim como os direitos fundamentais. A cunho histórico, contudo, destaca-se o Decreto nº 01, de 15 de novembro de 1889, que estabeleceu as principais balizas para a República que acabara de nascer. Por fim, é conveniente destacar que o Brasil teve sete constituições: a primeira, de 1824, durante a Monarquia; as seis subsequentes, quando da República. (Brasil, 2023; Fausto, 2018).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A principal controvérsia abordada por este trabalho diz respeito ao âmbito de incidência da liberdade de expressão, direito tutelado pelas modernas Repúblicas: seria este direito ilimitado?

Contudo, é imperioso destacar que a liberdade de expressão encontra limites. Sabendo que há um inafastável binômio: República e Democracia, deve-se destacar enfaticamente que a liberdade de expressão jamais possibilitaria a defesa de discursos que visam suprimir a própria Democracia.

A reflexão sobre a temática é ainda mais necessária, quando rememorando fatos recentes, recorda-se a criminoso invasão das sedes dos Três Poderes, no início do ano de 2023, por uma horda com planos de acarretar um golpe de Estado,

depondo o poder legitimamente eleito no Brasil, fato semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos da América no início de 2021, quando o Capitólio, sede do Congresso, foi invadido por turba antidemocrática.

CONCLUSÕES

Após esta pesquisa, chega-se à conclusão da relevância da República, enquanto coisa pública – é Forma de Governo que possibilita de fato a plena participação cidadã na órbita do Poder do Estado.

A necessidade de reflexão sobre a Forma de Governo Republicano é tamanha, considerando os desafios relativos à contemporaneidade, sobretudo ataques à Democracia, empreendidos com grande afinco no presente século.

Por isto, caminho seguro para estabilidade e desenvolvimento é a reflexão crítica daquilo que pertence a todos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, autor de nossa vida, ao CNPq e à Fundação Araucária, pela financiamento de minha pesquisa, à Professora Dra. Solange Montanher Rosolen, que prontamente me orientou, ofertando a mim ensinamentos extremamente valiosos, e a minha família, que sempre me apoiou e incentivou.

REFERÊNCIAS

BEARD, Mary. **SPQR: uma história da Roma Antiga**. 2. ed. São Paulo: 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.

DRIVER, S. S. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constituição dos Estados Unidos da América – 1787**. Disponível em: [\(Microsoft Word - A Constituiç347\343o dos Estados Unidos da Am\351rica\) \(uel.br\)](#). Acesso em: 13 mar. 2023.

FAUSTO, B. **História Concisa do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.